

LEI Nº 3.945 DE 17 DE JULHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a distratar doação feita em favor de RICIERI LUIZ ARINI IBITINGA – ME. e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.210/2014, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a distratar, por qualquer forma, a doação feita em favor de **RICIERI LUIZ ARINI MADEIRAS EIRELI – ME.**, sucessora de **RICIERI LUIZ ARINI IBITINGA – ME.**, com sede na Rua Julião de Souza Ribeiro nº 179, Distrito Industrial I, neste Município, CNPJ 64.661.317/0001-51, na conformidade com o artigo 1º, § 3º da lei 2.486, de 21 de agosto de 2001, dos seguintes bens imóveis:

a) Um lote de Terreno, situado nesta cidade, no local denominado “Distrito Industrial I”, e que constitui o lote 06 (seis), da quadra 05 (cinco), com frente para a rua “JULIÃO DE SOUZA RIBEIRO”, antiga rua “B”, lado ímpar, com 1.000,00 (mil) metros quadrados, medindo 25,00 (vinte e cinco) metros de frente, por 40,00 (quarenta) metros da frente aos fundos, de largura uniforme, confrontando na frente com a referida via pública, do lado direito com o lote 07 (sete), do lado esquerdo com o lote 05 (cinco) e, nos fundos, com o lote 19 (dezenove), todos da quadra 05, sendo que o mesmo está localizado numa distância de 25,00 metros de Viela para pedestre Três; cadastrado na Prefeitura Municipal local na quadra 05, lote 06; e,

b) Um lote de terreno situado nesta cidade, no local denominado “Distrito Industrial I”, e que constitui o lote 019 (dezenove), da quadra 05 (cinco), com frente para a rua “JULIO FRANCISCHINI”, antiga rua “C”, lado par, com 1.000,00 (mil) metros quadrados, medindo 25,00 (vinte e cinco) metros de frente, por 40,00 (quarenta) metros da frente aos fundos, de largura uniforme, confrontando na frente com a referida via pública, do lado direito com o lote 020 (vinte), do lado esquerdo com o lote 018 (dezoito) e, nos fundos, com o lote 06 (seis), todos da quadra 05, distante 25,00 metros de viela para pedestre Três; e, cadastrado na Prefeitura Municipal local na quadra 05, lote 19. Que os descritos imóveis acham-se identificados pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga na quadra 5, lotes 6 e 19, do Loteamento Distrito Industrial I.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar os terrenos 6 e 19 da quadra cinco (5) do Distrito Industrial I, com 2.000,00 metros quadrados, conforme descrição e confrontação mencionadas no artigo 1º desta lei, para que a empresa **CLODINEL VIVIANI GOMES PEIXE - ME.**, com sede na Rua Julião de Souza Ribeiro, nº 152, Distrito Industrial, nesta cidade, CNPJ 02.394.041/0001-35 e inscrição estadual 344.052.684.114, possa desenvolver no local suas atividades, de acordo com a inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, ou seja, fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico.

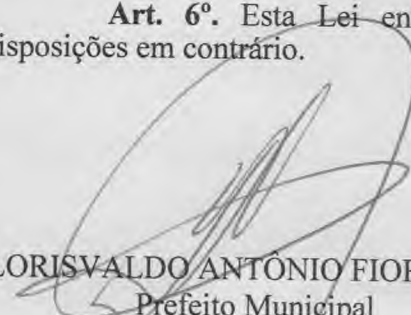


Art. 3º. Na escritura de doação em favor do donatário **CLODINEL VIVIANI GOMES PEIXE – ME.**, constarão obrigatoriamente todas as cláusulas e encargos constantes das leis 1.958/94 e 2.486/01.

Art. 4º. Todas as despesas, sem exceção, com lavraturas de escrituras, bem assim, taxas, tributos, emolumentos, etc. serão de responsabilidade do donatário.

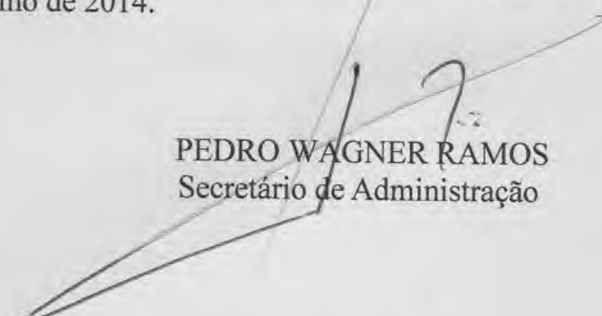
Art. 5º. Da escritura a ser feita deverá constar cláusula de renúncia de recebimento de eventuais indenizações por benfeitorias que tenham sido feitas no imóvel, isentando o Município de qualquer responsabilidade pelo ex-donatário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 17 de julho de 2014.



PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

